

II - Synopse da legislação relativa á nova divisão judiciaria

| ACTOS | | SYNOPSIS |
|--------|-----------|--|
| Numero | Data | |
| 879 | 24-I-1925 | <p>Alterou a divisão judiciaria, estabelecendo principalmente e em resumo :</p> <ol style="list-style-type: none"> 1.º a elevação a districtos judicarios de todos os 91 districtos administrativos que ainda não tinham aquella investidura; 2.º a supressão dos districtos judicarios correspondentes aos districtos administrativos supprimidos pela Lei n. 843, e que são, portanto, os seguintes: já installados.— <i>S. João do Carrapicho (Queluz), Mandanha (Diamantina) e Doliarina (Es tre'la do Sul)</i>; por installar.— <i>Mercês de Agua Limpa (Santa Barbara)</i>; 3.º a permanencia, como unica discrepancia entre a divisão districtal administrativa e a judiciaria, da subdivisão do districto administrativo de <i>Bello Horizonte</i> em dois districtos judicarios (o 1.º e o 2.º) e da do districto unico do municipio de <i>Extrema</i> tambem em dois districtos judicarios—o de <i>Extrema</i> e o de <i>Palmeiras</i>; 4.º a coincidência das linhas de limites da divisão judiciaria com as da divisão administrativa, respeitada, assim, naquella a integridade dos districtos e dos municipios, com excepção, porém, do districto de <i>Lagoa da Prata</i>, do municipio de <i>Santo Antonio do Monte</i>, cuja divisão judiciaria com o districto da sede municipal ficou constituida distinctamente da divisa administrativa; 5.º a uniformidade dos nomes das circumscripções judicarias e respectivas sedes com as denominações correspondentes da divisão administrativa ou com as das circumscripções administrativas instituidas sedes daquellas; 6.º a instituição uniforme, para as circumscripções judicarias, das mesmas sedes das circumscripções administrativas que aquellas derem o nome; 7.º a elevação a termos dos seguintes municipios: <i>Antonio Dias</i> (comarca de <i>Itabira</i>), <i>Areão</i> (comarca de <i>Alfenas</i>), <i>Bicas</i> (comarca de <i>Mar de Hespanha</i>), <i>Carandahy</i> (comarca de <i>Barbacena</i>), <i>Eloy Mendes</i> (comarca de <i>Varginha</i>), <i>Espinosa</i> (comarca de <i>Tremedal</i>), <i>Guapé</i> (comarca de <i>Piumhi</i>), <i>Gymirim</i> (comarca de <i>Machado</i>), <i>Ibiracy</i> (comarca de <i>Cássia</i>), <i>Itabirito</i> (comarca de <i>Ouro Preto</i>), <i>Luz</i> (comarca de <i>Indayá</i>), <i>Manhumirim</i> (comarca de <i>Manhuassú</i>), <i>Mirahy</i> (comarca de <i>Cataguazes</i>), <i>Pedro Leopoldo</i> (comarca de <i>Santa Luzia</i>), <i>Raul Soares</i> (comarca de <i>Rio Casca</i>), <i>Sabinópolis</i> (comarca de <i>Serro</i>), <i>Santa Quitéria</i> (comarca de <i>Bello Horizonte</i>), <i>Tupacyguara</i> (comarca de <i>Uberabinha</i>) e <i>Virginópolis</i> (comarca de <i>Guanhães</i>); 8.º a transferencia — sendo que do primeiro emquanto não se installar a respectiva comarca—dos seguintes termos: de <i>Alvinópolis</i>, da comarca de <i>Santa Barbara</i> para a de <i>Ponte Nova</i>; de <i>Pedra Branca</i>, da comarca de <i>Santa Rita do Sapucahy</i> para a de <i>Christina</i>; de <i>Nova Rezende</i>, da comarca de <i>Passos</i> para a de <i>Muzambinho</i>; de <i>Bom Despacho</i>, da comarca de <i>Santo Antonio do Monte</i> para a de <i>Pitanguy</i>; 9.º a supressão do termo de <i>Cunpestre</i>, na comarca de <i>Caldas</i>, ficando o seu territorio incorporado ao termo de <i>Gymirim</i> da comarca de <i>Machado</i>; 10.º a indicação dos termos a que ficam pertencendo os novos municipios sem fóro, da seguinte forma: <i>Arary</i>, ao termo de <i>Monte Santo</i>; <i>Borda da Mata</i>, ao de <i>Pouso Alegre</i>; <i>Brejo das Almas</i>, ao de <i>Montes Claros</i>; <i>Cachoeiras</i>, ao de <i>Paraisópolis</i>; <i>Corinthos</i>, ao de <i>Curvello</i>; <i>Coromandel</i>, ao de <i>Patrocínio</i>; <i>Ibid</i>, ao de <i>Araxá</i>; <i>Itanbacury</i>, ao de <i>Theophilo Ottoni</i>; <i>Itanhandú</i>, ao de <i>Pouso Alto</i>; <i>Itanhomi</i>, ao de <i>Caratinga</i>; <i>Jequery</i>, ao de <i>Ponte Nova</i>; <i>Malacacheta</i>, ao de <i>Theophilo Ottoni</i>; <i>Manga</i>, ao de <i>Januaria</i>; <i>Mathias Barbosa</i>, ao de <i>Juiz de Fora</i>; <i>Mesquita</i>, ao de <i>Ferros</i>; <i>Rio Paranahyba</i>, ao de <i>S. Gothardo</i>; <i>Santa Catharina</i>, ao de <i>Santa Rita do Sapucahy</i>; <i>Santa Maria do Suassuby</i>, ao de <i>Pecanha</i>; <i>S. Romão</i>, ao de <i>S. Francisco</i>; <i>S. Thomaz de Aquino</i>, ao de <i>S. Sebastião do Paraiso</i>; <i>Tiros</i>, ao de <i>S. Gothardo</i>; e <i>Tombos</i>, ao de <i>Carangola</i>; 11.º a criação das seguintes 8 comarcas: <i>Guaxupé</i>, constituida pelo termo do mesmo nome; <i>Itaúna</i>, constituida pelo termo do mesmo nome e pelo de <i>Divinópolis</i>; <i>Guaranesia</i>, constituida pelo termo do mesmo nome; <i>José Pedro</i>, constituida pelo termo do mesmo nome; <i>Jequitinhonha</i>, constituida pelo termo do mesmo nome; <i>Brazópolis</i>, constituida pelo termo do mesmo nome; <i>Rio Casca</i>, constituida pelo termo do mesmo nome e pelo de <i>Raul Soares</i>; <i>Agua Virtuosas</i>, constituida pelo termo do mesmo nome e pelo de <i>Cambuquira</i>; 12.º a transferencia para o termo de <i>Ituyutaba</i>, desmembrado da comarca de <i>Prata</i>, da sede da comarca de <i>Monte Alegre</i>, passando a termo da comarca de <i>Uberabinha</i> os dois municipios (<i>Monte Alegre</i> e <i>Tupacyguara</i>) que compunham o seu termo unico; 13.º a designação da categoria de 1.ª entrancia para todas as novas comarcas; 14.º as divisões entre os municipios de <i>Dôres da Boa Esperança</i> e <i>Cunpos Geraes</i> (1); 15.º a elevação á cidade, implicitamente, das villas de <i>Jequitinhonha</i> e <i>José Pedro</i>, sedes, respectivamente, das novas comarcas de igual nome. |
| 884 | 27-I-1925 | <p>Estabeleceu as divisões entre os municipios de <i>Cataguazes</i> e <i>Muriáé</i> e entre os de <i>Itanhandú</i> e <i>Passa Quatro</i> (2).</p> |

(1)—Esta disposição interessa tambem á divisão administrativa. (2)— Em virtude do art. 1.º e seus paragraphos da Lei n. 879, de 24 de Janeiro de 1925, estas disposições interessam tambem á divisão judiciaria.